



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 03
PROJETO 828/93
0401

PROJETO DE LEI N° 32/93

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS-DE RODAGEM (DER), PARA O FIM QUE ESPECIFICA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e duplicação da SP-312, trecho compreendido entre o KM 31+340m e o KM 32+080m.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes da participação do Município na avença:

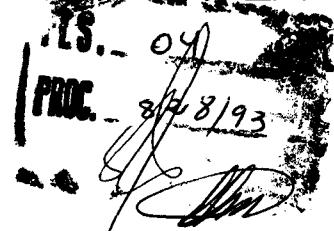
- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;
- b) com a implantação da sinalização e fiscalização - adequadas ao tráfego;
- c) com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas - que porventura impeçam ou dificultem a execução - dos serviços;
- d) com a execução das obras e serviços objeto do convênio, conforme estabelecido no artigo anterior;
- e) com a responsabilidade pelos ônus e resarcimentos, a que título for, por danos de qualquer natureza, causados não só ao bem público, mas também



Prefeitura Municipal de Barueri

0402

ESTADO DE SÃO PAULO



a terceiros e ao usuário.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 857, de 24 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Barueri,

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitirem Pareceres a respeito, dentro do prazo legal

Em, 2 / 8 / 1993.

OK.

Presidente

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar

Em, 9 / 8 / 1993.

Presidente